**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2017

Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar em caráter de urgência para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que essa nova Gestão(2017-2020), encontrou o município com a frota veicular em estado deteriorado;

CONSIDERANDO, que essa nova Gestão(2017-2020), tem responsabilidade com os seus munícipes, portanto necessita manter uma frota veicular em perfeitas condições;

*CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:*

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio *processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA* a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2017.

Augusto César M. de Souza
Presidente da CPL

Jose Laercio Ferreira Barreto
Secretario

Jose Lucildo de Goes
Membro

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08